

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei



LEI Nº 008/2022 DE 12 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de AUXÍLIO GÁS MUNICIPAL, para 500 (quinhentas) famílias e/ou pessoas economicamente vulnerável, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e promulgou com a seguinte redação e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo conceder, a no máximo 500 (quinhentas) famílias/pessoas, AUXÍLIO GÁS MUNICIPAL, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 02(dois)meses, à pessoa física economicamente vulnerável.

§1º Considera-se pessoa economicamente vulnerável o cidadão residente no Município de Ruy Barbosa-Ba, que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

- I** - ser maior de dezoito anos de idade, salvo no caso de adolescentes que seja o Responsável Familiar na base de dados do Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico);
- II** - ter renda familiar *per capita* não superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal, conforme a base de dados do Cadastro Único do Governo Federal;
- III** – ter o programa Auxílio Brasil como única renda familiar;



GABINETE DO Página 1 de 3
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



IV – não esteja cadastrado no Projeto Municipal “Pão da Família”

§2º Limita - se o recebimento a um único auxílio emergencial por família de que trata este artigo.

§3º A concessão do auxílio gás de que trata o caput deste artigo destina-se exclusivamente à aquisição de botijão de gás.

§4º A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§5º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal previstos na Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e em seu regulamento.

§6º A renda familiar *per capita* é a razão entre a Renda Familiar Mensal e o Nº Total de Indivíduos na Família.

§7º O auxílio gás será cessado quando constatado o descumprimento de requisito de concessão previsto nesta Lei.

Art.2º - Serão atendidas preferencialmente pelo Auxílio Gás, as famílias que, além de atender os requisitos já especificados no artigo 1.º;

I - tenham as maiores quantidades de crianças e adolescentes;

II - tenham como líderes mãe ou pai Solo;

III - morem em residência alugada ou cedida;

Art.3º - O auxílio gás será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pago por meio de instituição bancária, em conta previamente cadastrada em nome do beneficiário.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará o auxílio gás através de Decreto Municipal, para o seu cumprimento.



GABINETE DO Página 2 de 3
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Art.5º - O período de 6 (seis) meses de que trata o caput do art. 1º desta Lei poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) meses, por ato do Poder Executivo.

Art.6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 12 de maio de 2022.



Luiz Cláudio Miranda Pires.
Prefeito Municipal.



GABINETE DO Página 3 de 3
PREFEITO